



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Araçás

CNPJ nº 16.131.088/0001-10

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000

Tel.: (75) 3451-2142 – Araçás – BA – CNPJ 16.131.088/0001-10

GABINETE DA PREFEITA

LEI N°225, de 22 de dezembro de 2014.

“Concede isenção tributária, relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) à Caixa Econômica Federal, nas condições que especifica.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal constituída sob as leis do Brasil, isenta da obrigação relativa ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre serviços tributáveis prestados no âmbito do Município de Araçás, Estado da Bahia, observados os requisitos dispostos nesta lei.

Parágrafo único: A isenção a que se refere o *caput* não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias relativas ao mesmo imposto, nem aquelas que sejam dela consequentes.

Art. 2º - Para fins de gozo da isenção prevista no artigo anterior, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá, cumuladamente, atender aos seguintes requisitos:

I – implantar, na sede do Município de Araçás, agência ou Posto de Serviços, para a realização de atendimentos e serviços diversos;

II – apresentar ao Município, por ocasião da sua implantação e antes do início das suas atividades, as certidões comprobatórias da sua regularidade fiscal;

Parágrafo único: A isenção prevista nesta lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, e será efetivada por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos no *caput*.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçás, 22 de dezembro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL
Prefeita Municipal